



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. **Nilza Nilda Simas**, Prefeita Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia – Itapema - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lino Carlos Franzoi, inscrito no CPF sob nº 558.923.969-91, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº012/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescente, para à seguinte área: **PROJETOS VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA - ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (treze) meses, sendo 12 (**DOZE**) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 426.981,43 (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)** conforme plano de trabalho, para atender 60 crianças/adolescentes.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 12 (doze) parcelas sendo da primeira a décima de R\$ 30.437,61 (trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) e a décima primeira parcela no valor de R\$ 43.298,03 (quarenta e três mil duzentos e noventa e oito reais e três centavos) e décima segunda parcela no valor de R\$ 79.307,30 (setenta e nove mil trezentos e sete reais com trinta centavos) conforme descrito no plano de trabalho.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

5.6 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.

Órgão 16 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade 16.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.- 2.124 2 08.243.6

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000

Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo,



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

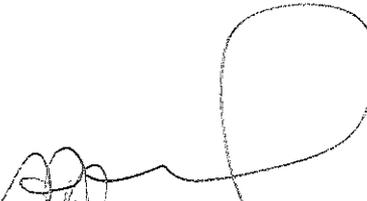
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



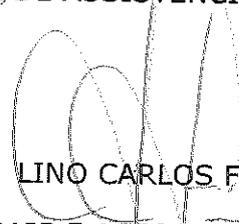
NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER



LINO CARLOS FRANZOI

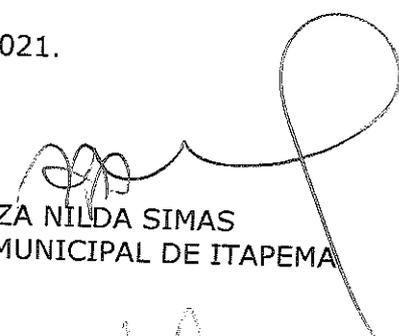
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

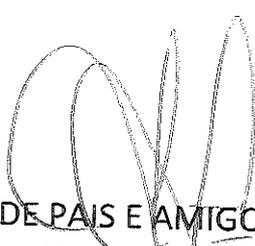
TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E  
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilsa Nilda Simas, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 012/2021**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.233/0002-16, com sede na rua 250 nº 397 - Bairro Meia Praia - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Lino Carlos Franzoi, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS  
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA  
Lino Carlos Franzoi  
PRESIDENTE



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013  
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

**ANEXO IV**

**1 - PLANO DE TRABALHO:**

1 - Proponente - OSC: <b>Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC</b>		
1.1 - Entidade Proponente: <b>AMA Litoral SC</b>	1.2 - CNPJ: <b>08.825.233/0002-16</b>	
1.3 - Endereço e CEP: <b>Rua 250, nº397, Meia Praia - CEP:88220-000</b>		
1.4 - Cidade: <b>Itapema</b>	1.5 - U.F. SC	1.6 - Data de Constituição: <b>26/01/2007</b>
1.7 - DDD/telefone: <b>(47)20334091</b>	1.8 - e-mail: <b>amalitoralsc@hotmail.com</b>	1.9 - site:
1.10 - Nome do responsável: <b>Presidente da Instituição Lino Carlos Franzoi</b>		
1.11 - CPF: <b>558.923.969-91</b>	RG: <b>1.045.273/7</b>	
<b>2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES:</b>		
<b>2.1 RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

2.2 Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	2.3 Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	2.4 Endereço residencial, telefone e e-mail
Lino Carlos Franzoi Presidente	CI - 1.045.273/7 CPF - 558.923.969-91	End: Av. Brasil, nº 3590, apto 901 Bairro: Centro Balneário Camboriú Telefone: 47 99983 5253 E-mail: <a href="mailto:amalitoralsc@hotmail.com">amalitoralsc@hotmail.com</a>
Claudia Rocha dos Santos Vice-Presidente	CI - 34664366 CPF - 564.241.750-91	Rua Rua 1001, nº235, apto 54 Bairro: Centro Balneário Camboriú
Greice Hoeller Primeira Secretária	CI - 4486400 CPF - 042.488.319-03	End.: rua 906, nº 130, apto 101 Bairro: Centro Balneário Camboriú Telefone: 47 999726795 E-mail: <a href="mailto:greicehoeller85@gmail.com">greicehoeller85@gmail.com</a>
Angela Lemes Pereira Correa Segunda Secretária	RG 7225160 CPF 05157303947	End. Rua Brás Cubas, 111, apto 103 Bairro Parque dos Bandeirantes Balneário Camboriú SC



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013  
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Eduardo Engler da Frota Primeiro Tesoureiro	CI - 5014207798 SSP/RS CPF - 559.744.730- 00	End.: Rua 224, nº 85 Bairro: Meia Praia Itapema Telefone: 47 99989-6464
Giovana Michelle G. Lins Reichardt Segunda Tesoureira	C.I 32541023 CPF 02281234967	End. Rua Araranguá, n 2637, Bairro: Municípios Balneário Camboriú SC
Emanuela Haake Conselho Fiscal	RG 3491145 CPF 00554331977	End. Av. Hermogenes Assis Feijo Bairro Barra Balneário Camboriú SC
Milene Raquel Germani Becker Conselho Fiscal	C.I 7743511 CPF 023.658.360-38	End. Rua Bahia, n 213, Bairro dos Estados Balneário Camboriú SC
Paloma Ariane Moeller Conselho Fiscal	C.I 4626767 CPF 043.809.109-46	End. Rua Dom José, n 20 Bairro Real Balneário Camboriú SC
Ilca Araújo Harbs Suplente	C.I 4536489 CPF 05024742974	End. Rua Itapoá nº 130, apto 809 Bairro Ressacada Itajaí SC
Rodrigo Martins	RG3125566	End. Rua Minas Gerais, 1005



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº

4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº

15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Suplente	CPF 86229214920	Bairro Areias Camboriú SC
----------	-----------------	------------------------------

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

<b>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</b> Projeto <b>AUTISMO AMA LITORAL</b> <b>SC</b>	<b>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: (Previsão em 03/01/2022): Término:(Previsão em 31/12/2022)
--	--

<b>Valor total do Projeto:</b> <b>(12 meses)</b>	<b>R\$ 426.981,43</b>
---	-----------------------

**3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Atendimento interdisciplinar na AMA Litoral- SC unidade Itapema- SC para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com transtorno do espectro do autista - TEA.

3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionado à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O município de Itapema, faz parte do Estado de Santa Catarina, sendo uma das cidades mais visitadas por turistas. Tem uma extensão de 59,4 Km

- População estimada [2021] 69.323 pessoas
- População no último censo [2010] 45.797 pessoas



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº

4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº

15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/

2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

- Densidade demográfica [2010] 792,29 hab./km<sup>2</sup>

Salienta-se que conforme dados estatísticos o índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista vem aumentando cada vez mais, sendo que de acordo com pesquisas se não descobrir a causa do autismo, em 2025 para cada dois nascidos, um autista.

É importante salientar que o autismo é uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, socialização e de comportamento, sendo que quanto antes for diagnóstico, antes começa a realizar o tratamento/estimulação adequada, de acordo com cada caso.

Diante disso, percebe-se que devido ao alto índice de pessoas com Autismo na cidade de Itapema e região, a AMA Litoral SC foi inaugurada em 2007 no município de Balneário Camboriú, sendo que devido a necessidade e a procura pelo atendimento no município de Itapema SC, no ano de 2018 foi inaugurada uma filial na respectiva cidade, para prestar atendimento interdisciplinar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA, bem como o apoio as famílias.

Ressalta-se que quanto antes for diagnosticado, antes poderá iniciar o tratamento adequado, buscando trabalhar de acordo com as dificuldades e habilidades e potencialidades apresentadas de cada criança e adolescente atendido.

O projeto visa dar continuidade ao atendimento interdisciplinar a 60 crianças e adolescentes de 0-18 anos que possuem Transtorno do Espectro Autista na AMA Litoral SC unidade Itapema SC em diversas especialidades de acordo com a necessidade de cada caso, a fim de contribuir no processo de



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº

4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº

15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/

2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar de cada atendido.

Além do mais busca dar continuidade ao trabalho complementar com as famílias através de grupos, orientações, encaminhamentos que se fazem necessários, a fim de contribuir na garantia dos direitos das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias.

Devida as grande procura e encaminhamentos nos casos de suspeita de autismo a AMA Litoral, busca auxiliar o município de Itapema SC nas avaliações referente ao autismo e aplicação de métodos, contribuindo assim no diagnóstico e avaliação médica. Diante disso, a AMA Litoral por se referênciã na questão do autismo, busca investir na capacitação e qualificação dos Profissionais, afim de fazer a diferença na vida de cada atendido e seus familiares.

### **3.5 - OBJETIVOS**

**Objetivo Geral:** Oferecer atendimento com equipe interdisciplinar para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista na AMA Litoral Unidade Itapema SC a fim de contribuir no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem-estar dos mesmos, assim como seus familiares.

**Objetivo específico:**

- Dar continuidade aos atendimentos com equipe interdisciplinar a fim de contribuir na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com autismo do município de Itapema – SC;
- Oferecer o suporte a família dos atendidos como forma de empoderá-



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013  
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

las bem como contribuir na garantia dos direitos das mesmas;

- Proporcionar cursos e capacitações profissionais, como forma de aprimorar os atendimentos prestados;
- Realizar as avaliações e aplicação da abordagem integrativa social como forma de auxiliar no diagnóstico e avaliação médica referente a suspeita do Transtorno do Espectro Autista.

**3.6 - NÚMERO DE ATENDIDOS E RESULTADOS ESPERADOS:**

O PROJETO AMA LITORAL ITAPEMA busca oferecer atendimento a 60 crianças e adolescentes diretamente e indiretamente o apoio às famílias e/ou responsáveis.

Assim os resultados esperados busca contribuir no processo de habilitação e reabilitação, maior autonomia, melhora no comportamento, comunicação/interação social, inclusão social entre outros.

Em relação as famílias buscam auxiliar no empoeiramento familiar, garantia dos direitos, acesso a informações/conhecimento entre outros.

Através das capacitações Profissionais, busca melhoria na qualidade e eficácia dos serviços prestados.

**3.7 - METODOLOGIA DE TRABALHO**

O projeto terá duração de doze (12) meses, será executado na AMA Litoral Unidade Itapema localizada na Rua 238, nº 679 no bairro Meia Praia, em uma casa alugada, com salas individualizadas, a qual possui estrutura física e materiais adequados para realizar os atendimentos a 60 crianças e



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

adolescentes de 0-18 anos com Transtorno do Espectro Autista.

Para desenvolver as atividades haverá o pagamento/contratação da equipe interdisciplinar formada por 2 Psicólogos (20 ou 40 horas semanais), 2 pedagoga/psicopedagoga/ neuropsicopedagoga/ educador especial 20 ou 40 horas semanais, 2 educadores físicos (20h cada), 2 professor(a) de música/musico terapeuta (20h) cada, 1 secretária (40h), 1 serviços gerais (16h), 1 psicólogo da família (15h), 1 Assistente Social (20h), 1 coordenador (20h).

**A forma de contratação será por CLT**

Desta forma, dar continuidade aos objetivos propostos e o plano de desenvolvimento, como forma de garantir uma maior eficiência nos atendimentos prestados pela AMA Litoral, visto ser uma instituição de referência na questão do autismo.

O horário de funcionamento de segunda a sexta feira das 8:00 horas as 12:00 horas e das 13h30min às 17h30min, de acordo com a carga horária de cada profissional.

Através do projeto, objetiva almejar realizar quatro formas de atendimentos:

- a) Buscará oferecer atendimento com a equipe interdisciplinar para crianças e adolescentes que possuem Transtorno do Espectro Autista;
- b) Trabalho com as famílias, através de grupos, orientações, encaminhamentos que fazem-se necessários entre outros como forma de empoeirar as famílias, bem como contribuir na garantia dos direitos dos



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

mesmos;

c) Proporcionar cursos e capacitações profissionais, como forme de aprimorar os atendimentos prestados;

d) Realizar avaliações diagnóstica através da abordagem integrativa social como forma de auxiliar no diagnóstico/avaliação médica;

Neste sentido o projeto visa dar continuidade aos atendimentos na AMA Litoral Itapema para 60 crianças e adolescentes com autismo a fim de contribuir no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar. Para ter acesso aos atendimentos, primeiramente é realizado o cadastro na instituição sendo que a família e/ou responsável traz a documentação necessária para a efetivação do mesmo.

Importante Ressaltar que se houver lista de espera a criança e adolescente é inserido na fila de espera para atendimento.

O encaminhamento poderá ser dado através da busca espontânea da família (com o diagnóstico de autismo), encaminhamento da rede de atendimentos e serviços, como CRAS, escolas, secretaria da educação entre outros. Uma das exigências/critérios é estar frequentando a escola municipal, caso a criança esteja em idade escolar, bem como residir no município de Itapema. Os atendimentos se darão no contra turno escolar seja presencial e/ou online de acordo com a situação atual da pandemia e proteção de todos.

Salienta-se que o atendimento prestado inclui a triagem e/ou acolhida particularizada ou coletiva a fim de realizar a anamnese e identificar as potencialidades, habilidades, dificuldades, para melhor trabalhar com cada



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº

4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº

15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/

2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

um de acordo com cada caso e assim contribuir no processo de autonomia e protagonismo social.

Nesse sentido, a criança/adolescente é atendido por diferentes profissionais/especialidades, de acordo com as dificuldades/necessidades apresentadas.

Ressaltamos que os atendimentos presenciais estão seguindo as normatizações vigentes referente aos cuidados contra o COVID 19, com o uso de EPIs, higienização, distanciamento, conforme os protocolos atuais para a proteção da equipe, usuários e seus familiares.

Salienta-se que a instituição terá autonomia para reorganizar a metodologia de trabalho, formas de atendimento (presencial, quinzenal e ou online) a fim de preservar a saúde de todos, seguindo orientações do Governo do Estado de Santa Catarina.

O método/forma de trabalho utilizado é através da abordagem Integrativa Social, que trabalha e avalia de acordo com as características e dificuldades/potencialidades apresentadas de cada criança/adolescente, além da articulação com diversas áreas profissionais.

Salienta-se que por ser um trabalho interdisciplinar buscamos sempre focar na criança/adolescente individualmente de acordo com as particularidades apresentadas, a qual perceberemos o grande avanço por trabalhar dessa maneira através da Abordagem Integrativa Social focando em cada atendido, além de todo o trabalho com as famílias.

É importante destacarmos que quando a criança/adolescente atinge um nível



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013  
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

de desenvolvimento adequado (conforme avaliação da equipe), é realizada a devolutiva/orientações para a família a fim de dar alta do serviço, neste sentido após havendo a vaga, será chamado o próximo criança e ou adolescente que se encontra na lista de espera para atendimento.

Com o projeto buscar dar continuidade uma vez na semana nas reuniões com a equipe, a fim de realizar estudos de caso, avaliações, discussão de cada caso, planejamento, discussão dos atendimentos realizados (pontos positivos, negativos e o que podem ser melhorados), marcação de reuniões com a família e com a escola (conforme a necessidade), sendo um momento muito importante para a efetividade/eficiência do trabalho realizado.

Além do mais é oferecido apoio as famílias através de orientações, acompanhamento familiar, encaminhamentos de acordo com as necessidades, grupo de pais semanalmente, com duração de uma hora, tendo como objetivo haver troca experiências, empoeiramento das famílias, discussão de temas que fazem parte do dia a dia, bem como falar sobre a questão do autismo.

Assim, procuramos cada vez mais realizar um trabalho bem articulado entre família e escola, através de orientações, grupos, capacitações como forma de haver melhores resultados. Através deste projeto, buscamos ficar mais próxima das escolas, capacitando-as de acordo com as necessidades, a fim de haver o atendimento adequado para que as crianças e adolescentes que possuem autismo para que os mesmos se sintam pertencente no ambiente escolar, bem como envolvendo a família em todo o processo e trabalho realizado.



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº

4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº

15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/

2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Através do projeto buscamos proporcionar cursos e capacitações para a equipe de profissionais, a fim de fazer a diferença nos atendimentos prestados às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, oferecer um atendimento especializado e de referência no autismo que possa cada vez mais fazer a diferença na vida das crianças e adolescentes atendidas na instituição, bem como seus familiares.

Através da equipe capacitada e especializada, buscamos realizar avaliações de diagnóstico, ou seja, aplicar métodos que vem auxiliar no diagnóstico e avaliação médica.

Essas avaliações buscam ir ao encontro da necessidade do município de Itapema SC, devido muitos casos suspeitos de Transtorno do Espectro Autista que não tem um diagnóstico, porém apresentam algumas características que podem ser autistas. Assim os encaminhamentos se darão através da Secretaria educação/saúde, a qual fica a critério da equipe da AMA Litoral, aplicar métodos e técnicas de acordo com cada caso, bem como a quantidade de avaliações mensais, afim de não prejudicar os atendimentos que são realizados na instituição, visto que são os mesmos profissionais. Salienta-se que havendo a pontuação que possuem características relacionadas ao autismo será encaminhado para avaliação médica para um possível diagnóstico, o qual seria responsabilidade do município e/ou da família se tiver condições.

Importante ressaltar que as avaliações não garantem o atendimento, a qual deverão passar pelos trâmites, ou seja trazer a documentação solicitada para realizar o cadastro na instituição e entrar na fila de espera, caso haja.



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2 129/ 27/05/  
2013  
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Quanto a contrapartida, será disponibilizado um médico Psiquiatra 8h mensais, uma Nutricionista 8h semanais para contribuir no desenvolvimento dos nossos usuários e realizar um trabalho com a equipe interdisciplinar.

Além do mais, a AMA Litoral oferece os materiais necessários nas diferentes áreas de atuação, equipamentos, salas equipadas para prestar o atendimento de qualidade e todo o suporte necessário, a qual buscamos através de rifas, eventos, jantares entre outros para poder colaborar nos gastos que a instituição possui a fim de priorizar pela eficiência do trabalho realizado.

Desse modo, o projeto de forma geral, busca fazer a diferença na vida das crianças e adolescentes que possuem Transtorno do Espectro Autista que são atendidas na AMA Litoral SC, auxiliando assim no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem-estar dos mesmos, bem como no apoio as suas famílias, além de investir na qualidade de serviços prestados.

## **2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013  
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

4.1-META	4.2- ESPECIFICA ÇÃO/ LOCALIDAD E	4.3-INDICADOR FÍSICO		4.4-DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
<b>Recursos Humanos</b> 2 psicólogos 20 ou 40 horas	2 Psicólogas	Atendimento	60 atendidos mensalmente	1º ARR (Após recebime nto de recurso)	12º mês
<b>Recursos Humanos</b> 02 PSICOPEDAGOG A /OU PEDAGOGA/ neuropsicopeda goga/ educador especial 20 ou 40 horas semanais	3 Pedagogo/ Psicopedagoga	Atendimento	60 atendidos mensalmente	1º ARR (Após recebime nto de recurso)	12º Mês



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013  
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

<b>Recursos Humanos</b> 02 educadores físicos 20 ou 40 horas semanais	2 Educadores Físicos	Atendimento	60 atendidos mensalmente	1º ARR (Após recebimento de recurso)	12º mês
<b>Recursos Humanos</b> 02 musicoterapeutas 20 ou 40 horas semanais	2 Musicoterapeutas	Atendimento	60 atendidos mensalmente	1º ARR (Após recebimento de recurso)	12º Mês
<b>Recursos Humanos</b> 01 Assistente Social 20 horas semanais	1 Assistente Social	Atendimento Acompanhamento familiar, Visitas domiciliares, Encaminhamentos, orientações,	Famílias atendidas	1º ARR (Após recebimento de recurso)	12 mês

Comentário[AL1]:



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013  
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

		Triagens Passe Livre, Carteira do autista BPC Garantia de Direitos, entre outros.			
<b>Recursos Humanos</b> 01 <b>PSICÓLOGO (A) DA FAMÍLIA</b> 15 horas semanais	1 Psicólogo voltado à família atendimento psicossocial	Atendimento as famílias	Famílias atendidas	1º ARR (Após recebimento de recurso)	12º mês
<b>Recursos Humanos</b> 01 COORDENADOR A (20 horas semanais)	Pedagogo	Estruturar equipe, coordenar o serviço, reuniões, intervir com a rede		1º ARR (Após recebimento de recurso)	12º mês
<b>Recursos Humanos</b>	1 secretária	Organizar pastas,		1º ARR	12º mês



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013  
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

01 SECRETARIA (40 horas semanais)		arquivos, agenda.		(Após recebime nto de recurso)	
<b>Recursos</b> Humanos (01 profissional) SERVIÇOS GERAIS (16 horas)	Serviços gerais	Manter o ambiente limpo e organizado		1º ARR (Após recebime nto de recurso)	12º mês
<b>Recursos</b> Humanos 2 psicólogos 20 ou 40 horas	2 Psicólogas	Atendimento	60 atendidos mensalmente	1º ARR (Após recebime nto de recurso)	12º mês
<b>Recursos</b> Humanos 02 PSICOPEDAGOG A /OU PEDAGOGA/ neuropsicopa doga/ educador especial 20 ou 40 horas	4 Pedagogo/ Psicopedagoga	Atendimento	60 atendidos mensalmente	1º ARR (Após recebime nto de recurso)	12º Mês



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

semanais					
----------	--	--	--	--	--

**5 - INDICADORES**

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

**Indicadores quantitativo:**

- 60 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista que são atendidas no projeto e apoio a suas famílias;
- 75% de participação efetiva de usuários e famílias nos atendimentos e atividades ofertadas, tanto presencial, quanto online de acordo com a situação atual do COVID 19, quando prescrito pelo médico.

**Indicadores qualitativos:**

- Através da Abordagem Integrativa Social, a equipe AMA Litoral trabalha de acordo com as particularidades e dificuldades de cada um, a qual percebemos o grande avanço por utilizar dessa forma de atendimento, a qual está fazendo a diferença na vida dos atendidos;
- Planilha dos horários com o dia da semana que cada criança/adolescente frequenta o serviço, bem como os atendimentos que frequenta.
- Lista de presença dos usuários e suas famílias, com assinatura, confirmando a participação nas atividades realizadas, seja presenciais e ou online (atendimentos, grupos, reuniões, oficinas e intervenções), fotos.



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013  
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

- Relatório de execução de atividades realizadas, agenda dos profissionais e/ou atividades (com datas e horários).
- Melhora nas habilidades e capacidades de cada um, sempre respeitando as particularidades, melhora na comunicação, interação social, comportamento processo de inclusão social.
- Melhora nos serviços prestados, através das capacitações profissionais como forma de ser cada vez mais ser referência na questão do autismo;
- Através das avaliações será possível verificar/avaliar casos com suspeita de autismo a fim de poder realizar os devidos encaminhamentos em parceria com o município de Itapema SC;
- As crianças que estão em idade escolar possui a obrigatoriedade de estar matriculados na rede regular de ensino municipal, bem como residir no respectivo município de Itapema para poder realizar o cadastro na instituição, sendo alguns dos critérios.
- As crianças que estão em idade escolar possui a obrigatoriedade de estar matriculados na rede regular de ensino municipal, bem como residir no respectivo município de Itapema para poder realizar o cadastro na instituição, sendo alguns dos critérios.
- Durante a Pandemia de COVID 19, será utilizado EPIs, higienização e distanciamento, bem como respeitando as famílias que optarem em realizar as atividades em casa, disponibilizando desta forma atividades remotas, como também impressas disponíveis na instituição.



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013  
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

Exercício	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	30.437,61	30.437,61	30.437,61	30.437,61	30.437,61
Exercício	6º mês	7º mês	8ºmês	9º mês	10ºmês
2022	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	30.437,61	30.437,61	30.437,61	1	1
				30.437,61	30.437,61
Exercício	11º mês	12º mês			
2022	Novembro	Dezembro			
	R\$	R\$			
	43.298,04	79.307,30			

**Valor Total: R\$ 426.981,43**

**6.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de despesa:

**6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:**

6.2.1-NOME COMPLETO	6.2.2-CPF	6.2.3-ENDEREÇO RESIDENCIAL
- Educador Físico – em contratação		



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013  
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

(2/20 HORAS ou 1/40 horas semanais) TERAPEUTA		
Psicopedagoga/ Neuropsicopedagoga/ Educador Especial/ pedagoga - Em contratação (20 ou 40 horas semanais) TERAPEUTA		
Jenifer Marilisa Retzlaff Baartz- Serviços gerais (16 horas/semanais)	CPF 04956565933 C.I 5346016	Av. José Neoli Cruz, nº448, AP 603, Bloco D- Res. Aguas de Porto Belo.
Psicólogo da família (dá o suporte as famílias) (15 horas semanais) TERAPEUTA		
Psicóloga - em contratação (realiza atendimento com os atendidos) (20 ou 40 horas semanais) TERAPEUTA		
Profissional de música/ musicoterapia (20 ou 40 horas semanais) em contratação TERAPEUTA		



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
 4977/26/02/2008  
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
 15.642/28/11/2011  
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
 2013  
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Ana Carolina Leithardt Lemos Secretária - (40 horas semanais)	RG 8126765075 CPF 04425116046	Av. José Neoli Cruz, nº448 - Pereque - Porto Belo
Elizane Bruna Neckel Assistente Social-(20 horas semanais)	RG 5454130 CPF 06902202940	
Cátia Cristiane Purnhagen Franzoi - Coordenadora (20 horas semanais)	CPF 54342074915	End: Av. Brasil, nº 3590, apto 901 Bairro: Centro, Balneário Camboriú

**7 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS:**

7.1-Receitas Previstas	7.2- UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
R\$0,00	12 MESES		R\$0,00

7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

7.5-Despesas Previstas	7.6- UNIDADE	7.7-VALOR UNITARIO	7.8 - TOTAL
Despesas com Recursos Humanos, encargos sociais e despesas administrativas (conforme <b>PLANILHA</b> abaixo)	11 12 meses	Conforme planilha em anexo	Valor Total  <b>426.981,43</b>

**8 - OBSERVAÇÕES GERAIS:**



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013  
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

- Haverá contratação da equipe de profissionais através de prestação de serviço, a fim de fazer diferença nos atendimentos prestados.
- As crianças que estão em idade escolar possui a obrigatoriedade de estar matriculados na rede regular de ensino municipal, bem como residir no respectivo município de Itapema para poder realizar o cadastro na instituição, sendo alguns dos critérios.
- Durante a Pandemia de COVID 19, será utilizado EPIs, higienização e distanciamento, bem como respeitando as famílias que optarem em realizar as atividades em casa, disponibilizando desta forma atividades remotas, como também impressas disponíveis na instituição.

#### **9 - DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**

**Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

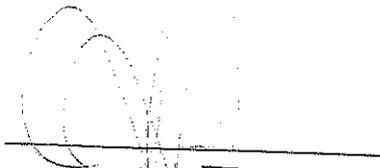
A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.



**AMA LITORAL SC**  
**Associação de Pais e Amigos do**  
**Autista**  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº  
4977/26/02/2008  
Utilidade Pública Estadual - Lei nº  
15.642/28/11/2011  
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/  
2013  
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



---

Lino Carlos Franzoi

Presidente AMA Litoral SC

# 01/2022 A 12/2022

PROFISSIONAL	SALARIO BRUTO		INSS	IRRF	VALOR LIQUIDO
GRAZIELE - PEDAGOGA	R\$	3.880,66	R\$ 394,58	R\$ 168,11	R\$ 3.317,97
ANA CAROLINA - ED. FISICA	R\$	1.940,33	R\$ 158,13		R\$ 1.782,20
DAIANY - ED. FISICA	R\$	1.940,33	R\$ 158,13		R\$ 1.782,20
MARIANA - MUSICA	R\$	1.940,33	R\$ 158,13		R\$ 1.782,20
GABRIELE - PSICOLOGA	R\$	3.880,66	R\$ 394,58	R\$ 168,11	R\$ 3.317,97
CATIA - COORDENADORA	R\$	2.115,00	R\$ 173,85	R\$ 2,79	R\$ 1.938,36
ANA CAROLINA - SECRETARIA	R\$	2.013,55	R\$ 164,72		R\$ 1.848,83
JENIFER - FAXINEIRA	R\$	772,59	R\$ 57,94		R\$ 714,65
TAMYRIS - PSCOLOGO	R\$	1.553,00	R\$ 123,27		R\$ 1.429,73
ELIZANE - ASSIST. SOCIAL 25h	R\$	2.425,41	R\$ 208,44	R\$ 23,47	R\$ 2.193,50
MARIA EDUARDA - MUSICOTERA	R\$	1.940,33	R\$ 158,13		R\$ 1.782,20

## DESPESAS

DESPESAS	VALOR COM REAJUSTE
DESPESAS EM GERAL (IPTU, LUZ, AGUA, INTERNET, PAPELARIA, ALIMENTAÇÃO, MAT. LIMPEZA)	R\$ 2.900,00
ALUGUEL	
CONTABILIDADE	R\$ 1.050,00

## ENCARGOS SOCIAIS

INSS	R\$ 2.149,90
FGTS	R\$ 1.952,18
DARF IRRF	R\$ 362,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.304,36</b>

(parcelas pagamento Janeiro a Outubro)

PROFISSIONAL	SALARIO	13º SALARIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS (40%)	ADIANTAMENTO 13º	TOTAL FÉRIAS E 13º SALARIO
GRAZIELE - PEDAGOGA	R\$ 3.880,66	R\$ 3.880,66	R\$ 3.880,66	R\$ 1.552,26	R\$ 1.940,33	R\$ 9.313,58
ANA CAROLINA - ED. FISICA	R\$ 1.940,33	R\$ 1.940,33	R\$ 1.940,33	R\$ 776,13	R\$ 970,17	R\$ 4.656,79
DAIANY - ED. FISICA	R\$ 1.940,33	R\$ 1.940,33	R\$ 1.940,33	R\$ 776,13	R\$ 970,17	R\$ 4.656,79
MARIANA - MUSICA	R\$ 1.940,33	R\$ 1.940,33	R\$ 1.940,33	R\$ 776,13	R\$ 970,17	R\$ 4.656,79
GABRIELE - PSICOLOGA	R\$ 3.880,66	R\$ 3.880,66	R\$ 3.880,66	R\$ 1.552,26	R\$ 1.940,33	R\$ 9.313,58
CATIA - COORDENADORA	R\$ 2.115,00	R\$ 2.115,00	R\$ 2.115,00	R\$ 846,00	R\$ 1.057,50	R\$ 5.076,00

ANA CAROLINA - SECRETARIA	R\$	2.013,55	R\$	2.013,55	R\$	2.013,55	R\$	805,42	R\$	1.006,78	R\$	4.832,52
JENIFER - FAXINEIRA	R\$	772,59	R\$	772,59	R\$	772,59	R\$	309,03	R\$	386,29	R\$	1.854,21
TAMYRIS - PSCOLOGO	R\$	1.553,00	R\$	1.553,00	R\$	1.553,00	R\$	621,20	R\$	776,50	R\$	3.727,20
ELIZANE - ASSIST. SOCIAL 25h	R\$	2.425,41	R\$	2.425,41	R\$	2.425,41	R\$	970,17	R\$	1.212,71	R\$	5.820,99
MARIA EDUARDA - MUSICOTERA	R\$	1.940,33	R\$	1.940,33	R\$	1.940,33	R\$	776,13	R\$	970,17	R\$	4.656,79
	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

ADICIONAL PAGAMENTO NOVEMBRO

R\$ 13.177,18

TOTAL PARCELA NOVEMBRO

R\$ 43.481,55

ADICIONAL PAGAMENTO DEZEMBRO

R\$ 50.151,88

TOTAL PARCELA DEZEMBRO

R\$ 80.456,24

MESES PAGAMENTO	VALOR
JANEIRO	R\$ 30.304,36
FEVEREIRO	R\$ 30.304,36
MARÇO	R\$ 30.304,36
ABRIL	R\$ 30.304,36
MAIO	R\$ 30.304,36
JUNHO	R\$ 30.304,36
JULHO	R\$ 30.304,36
AGOSTO	R\$ 30.304,36
SETEMBRO	R\$ 30.304,36
OUTUBRO	R\$ 30.304,36
NOVEMBRO	R\$ 43.481,55
DEZEMBRO	R\$ 80.456,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 426.981,43</b>

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.  
ITAPEMA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

#### 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO  INDEFERIDO ( )

ITAPEMA - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_  
Gestor do Acordo de Cooperação